



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.244, DE 2025**  
**(Do Sr. Joaquim Passarinho)**

Reconhece o Círio de Nazaré de Marabá (PA) como manifestação da cultura nacional.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. JOAQUIM PASSARINHO)

Reconhece o Círio de Nazaré de Marabá (PA) como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Círio de Nazaré de Marabá (PA) como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O primeiro Círio de Nossa Senhora de Nazaré realizado no Pará ocorreu em 1793, inspirado nas festas religiosas de Portugal, instituído na Capitania do Grão-Pará. Tornou-se uma das maiores manifestações religiosas no Brasil e é reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e também Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco). A partir do Círio de Belém, a devoção a Nossa Senhora de Nazaré difundiu-se por outras cidades paraenses, com destaque para o Município de Marabá.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

Em Marabá, o Círio de Nazaré teve sua origem em 1979, por iniciativa de religiosas e moradores da cidade e, ao longo dos anos, foi crescendo em diversas dimensões: no trajeto, na estrutura da organização, na participação popular. Em 2024, as autoridades locais estimaram que entre 240 a 300 mil fiéis participaram da procissão. Nessa cidade do sudeste paraense, a **feira** religiosa possui caráter mais comunitário e regional, características herdadas de seu início popular e espontâneo, reforçando os laços entre as comunidades ribeirinhas e urbanas. A romaria fluvial pelo Rio Tocantins é um dos momentos mais simbólicos dessa integração.

O reconhecimento da celebração em Marabá como manifestação da cultura nacional reforça a importância da diversidade cultural brasileira, promove a valorização dos modos de se expressar da comunidade, por meio dos ritos religiosos, cânticos e outros símbolos ligados à festividade e contribui para o fortalecimento da memória social dos marabaenses.

Por todas essas razões, o Círio de Nazaré de Marabá (PA) deve ser reconhecido formalmente como manifestação da cultura nacional e, para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**JOAQUIM PASSARINHO**  
**Deputado Federal**  
**PL/PA**

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334  
E-mail: dep.joquimpassarinho@camara.leg.br

